



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 149/97

DE 15 DE ABRIL DE 1.997.



Autoriza-se o Prefeito Municipal a proceder doação de lote na antiga Chácara Boa Sorte que passa denominar Setor Serrinha e dá outras Providências etc.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder doação de lotes urbano na antiga Chacarã Boa Sorte que passa ser continuação do Setor Serrinha no perímetro urbano desta Cidade.

ART. 2º. Os lotes objetos da presente doação serão doado exclusivamente para construção de moradia própria ou comerciais. Não podendo em hipótese algumas a ser comercializado antes da edificação, e o beneficiado terá o prazo de 02 (dois) anos para ser edificado a construção e se o adquirente negociar o lote antes da edificação este reverterá para o patrimônio público Municipal e ficando no prejuizo tanto o vendedor como o comprador.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 149 /97

DE 15 de Abril de 1.997.

Autoriza-se o Prefeito Municipal a proceder doação de lote na antiga Chácara Boa Sorte que passa denominar Setor Serrinha e dá outras Providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder doação de lotes urbano na antiga Chácara Boa Sorte que passa ser continuação do Setor Serrinha no perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º. Os lotes objetos da presente doação serão doado exclusivamente para construção de moradia própria ou comerciais. Não podendo em hipótese algumas a ser comercializado antes da edificação, e o beneficiado terá o prazo de 02 (dois) anos para ser edificado a construção e se o adquirente negociar o lote antes da edificação este reverterá para o patrimônio público Municipal e ficando no prejuízo tanto o vendedor como o comprador.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Abril de 1.997.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 194/98

DE 25 de Setembro de 1998

Dispõe de insenções de **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO de BENS e IMÓVEIS** ITBI e revogação do artigo 2º da Lei Municipal 187/98 no Setor Paraíso e dá outras providências etc.....

Faço Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguintes lei:

Art. 1º Fica Insento o **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS e IMÓVEIS** ITBI no Setor Paraíso sobre a troca de lotes venda' ou permuta para construção urbana, mas somente para quem vai financiar'

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 187/98 somente no Setor Paraíso e para quem vão construir ' com recursos de financiamento da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)**.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1998. e revogandos as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 194 /98

De, 25 de setembro de 1998.

Dispõe de insenções de Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis ITBI e revogação do art. 2º da Lei 187/98 no Setor Paraíso e dá outras providências.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Fica insento o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS E IMÓVEIS ITBI no Setor Paraíso sobre a troca de lotes ou venda ou permuta para construção urbana, somente para que vai financiar.

Art. 2º. Fica revogada o artigo 3º da Lei Municipal 187/98 somente para o Setor Paraíso e para quem vão construir com financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1998.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ GOIÁS, AOS 21 de outubro de 1998.


Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 194/98

De 14 de Dezembro de 1.999

PUBLICADO
Em 14/12/98
ASSINATURA

CONCEDE PONTO DE MOTO - TÁXI NA AVENIDA ARAGUAIA, ESQUINA COM A RUA SÃO DOMINGOS e dá outras providências etc.....

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguintes lei:

Art. 1º Fica criado Pnto de Moto- Táxi na Av. Araguaia , esquina com a Rua São Domingos nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º O referido ponto de Mpto-Táxi doado ao Sr. EDEVALDO LINO DO NASCIMENTO, RG 1161220 SSP/GO CPF/MF 280.093 . 501-59 que promete cumprir todas as normas estipuladas pelo Regulamento de Transpote alternativo.

Art. 3º As tabelas de aluguel do referido será obedecida as normas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO a A Lei Municipal 096/93 de 10/10/93.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.999

[Handwritten signature]

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRÁFO LEI 194 /98

De, 14 de Dezembro de 1998.

CONCEDE PONTO DE MOTO TÁXI NA AVE
NIDA ARAGUAIA, ESQUINA COM A RUA'
SÃO DOMINGOS e dá outras providên
cias.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**
DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipa
l **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Ponto de Moto
Táxi na Avenida Araguaia, esquina com a rua São Domingos nesta cida
de de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º O referido Ponto de MOTO
Táxi doado para o Sr. **EDEVALDO LINO DO NASCIMENTO**, de RG nº 1161'
220 e CPF nº 22809350159, que promete cumprir todas as normas esti
pulada pelo regulamento de transporte alternativo.

Art. 3º As tabela de aluguel do
referido será obedecida as normas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município
Lei Municipal 096/93.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Josemar Bernado Ferreira
Josemar Bernado Ferreira
Vereador / Presidente